



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO: Nº. 017/2019

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 01/07/19
RETIRADO EM
[Assinatura]
Setor de Protocolo

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ ETANOL/ DIESEL
S10), QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E O POSTO
LUZIENSE LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador IVO DA COSTA MELO**, brasileiro, vereador, inscrito no RG.: nº M-4629366 e CPF sob o nº 859.232.656-72, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO LUZIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.330.723/0001-47, com sede à Rua Alvorada, nº 440, Bairro São Benedito, CEP.: 33105-510, Santa Luzia-MG, neste ato representada por **Eduardo Martins de Almeida**, inscrito no RG.: nº M-5098494 e CPF nº.838.338.386-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do **Pregão: 004/2019**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93, com as modificações posteriores, pelo estabelecido no Edital, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato, o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (Gasolina/Etanol/Diesel S10)**, de forma PARCELADA, para o atendimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA e de seus VEREADORES, conforme especificações contidas no Anexo I do **Edital nº. 005/2019**, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido mediante requisição assinada pelo **CONTRATANTE** e, posteriormente, comprovado por meio de apresentação de cupom fiscal na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, localizada na Rua Direita, nº 750, bairro Centro, na cidade de Santa Luzia/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - O objeto da presente licitação será recebido, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A execução do presente contrato reger-se-á pelas normas dos artigos 55 inciso XIII c/c 66 a 76 exceto 72, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os meios de controle de abastecimento dos veículos serão de comum acordo entre as partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O contrato terá **validade de 12 meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 469.384,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da CONTRATADA que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo exceto as majorações autorizadas para as refinarias, isso nos mesmos índices e períodos, devendo ser comprovados através de documentos legais.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal relativa ao fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

mensal de forma detalhada de acordo com as especificidades determinadas pela Gerência de Administração da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, será contado para o pagamento, o prazo de 10 dias a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá explicitar as placas dos veículos abastecidos com a respectiva quantidade de litros adquiridos, sendo o limite de 250 litros mensais para até duas placas por parlamentar cadastrado.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar no ato do recebimento da Nota Fiscal, o comprovante de regularidade com o INSS e com o FGTS, caso já tenha expirado o prazo de validade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 0031.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão: 004/2019, cujo Edital, com seus anexos, especificações e todos os documentos apresentados pelo CONTRATADO integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I-Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

II-Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III-A Câmara Municipal de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do material fornecido, cabendo a esta, solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda as necessidades da Câmara.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I-Cumprir fielmente este Contrato;

II-Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III-Providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução deste contrato;

IV-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução ou de materiais empregados, obrigando-se à substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação realizada pela Câmara;

V-Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados;

VI-Realizar o fornecimento de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;

VII-Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

VIII-Obedecer à forma de controle e o limite estabelecido para os abastecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, o contratado ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, as dos itens 11 e 13 do edital e, subsidiariamente as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A rescisão contratual poderá ocorrer no que couber, nos termos previstos nos artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, com antecedência prévia de 30 dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia-MG, 01 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
IVO DA COSTA MELO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

POSTO LUZIENSE LTDA
EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA
REPRESENTANTE
CONTRATADO

Testemunha:

1-

2-